



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 203713/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO Nº: 3218/2020 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**. Prestação de Contas do exercício de 2019. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2019.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2581/2020-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	20.415.812,34	20.159.171,95	256.640,39

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1-5 da peça processual nº 14.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório, o representante das contas informou que a diferença apurada quanto ao pagamento do aporte para cobertura do déficit atuarial de 2019 já foi efetivamente paga pela Câmara Municipal de Toledo.

Com efeito, acessando os dados do SIM-AM, verificou-se os empenhos na classificação 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS realizados pela Câmara Municipal, obtendo um somatório de R\$ 256.640,38.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO											
nº Emp.	dtEmpenho	Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	LiqLiquidac	LiqLiquidac	LiqLiquidac	Pagamento	dsDesdobramento	
72	28/01/2019	19.062,70	0,00	0,00	19.062,70	19.062,70	0,00	19.062,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
130	26/02/2019	19.062,70	0,00	0,00	19.062,70	19.062,70	0,00	19.062,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
182	26/03/2019	19.062,70	0,00	0,00	19.062,70	19.062,70	0,00	19.062,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
240	29/04/2019	19.062,70	0,00	0,00	19.062,70	19.062,70	0,00	19.062,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
298	24/05/2019	19.062,70	0,00	0,00	19.062,70	19.062,70	0,00	19.062,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
348	25/06/2019	19.062,70	0,00	0,00	19.062,70	19.062,70	0,00	19.062,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
409	29/07/2019	23.710,70	0,00	0,00	23.710,70	23.710,70	0,00	23.710,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
461	27/08/2019	23.710,70	0,00	0,00	23.710,70	23.710,70	0,00	23.710,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
513	26/09/2019	23.710,70	0,00	0,00	23.710,70	23.710,70	0,00	23.710,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
553	25/10/2019	23.710,70	0,00	0,00	23.710,70	23.710,70	0,00	23.710,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
591	26/11/2019	23.710,70	0,00	0,00	23.710,70	23.710,70	0,00	23.710,70	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
639	17/12/2019	23.710,68	0,00	0,00	23.710,68	23.710,68	0,00	23.710,68	3 3 91 97 00 00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
										256.640,38	

Nesses termos, conclui-se pelo o pagamento de aporte para cobertura do déficit atuarial em 2019 o valor total de R\$ 20.415.812,33.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Gestão Municipal conclui pela regularidade das contas do Município de Toledo.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	LUCIO DE MARCHI	453.559.759-68	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz dos comentários supra expendidos, concluimos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 28 de agosto de 2020.

Ato emitido por PAULO ANDRE ARAGAO BRITO - Analista de Controle - Matrícula nº 522473.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

PR 014/2020
AUTORIA: Mesa

